

PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.241, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Cria a função de Bombeiro Civil Municipal de Arroio Grande, estabelece a competência e organização e dá outras providências.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**.

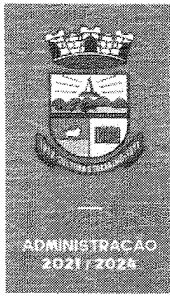
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Corpo de Bombeiro Civil Municipal de Arroio Grande, o qual ficará na estrutura administrativa do Município, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º. O Bombeiro Civil Municipal se constituirá de uma cooperação uniformizada, desarmada, de caráter civil e permanente, regida pelos princípios de hierarquia e disciplina, com o uso de servidores públicos ativos, que perceberão uma Gratificação de Função Especial de Bombeiro Civil desde que prestem serviços junto ao Atendimento de Urgência, mediante Convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. É vedado o pagamento da Gratificação aos ocupantes de cargos em comissão, funções de coordenação e/ou direção, ou assemelhadas, do mencionado serviço.

Art. 4º. Desde que comprovada à execução das atividades, nas condições referidas no artigo anterior, os servidores terão direito a uma gratificação de função mensal no valor de R\$ 584,89 (quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), devendo ser reajustada na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral anual, concedida aos servidores públicos municipais de Arroio Grande/RS.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Obras editará Portaria estabelecendo os procedimentos de concessão da Gratificação por função,



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

bem como efetivará a supervisão e fiscalização das atividades do Bombeiro Civil Municipal de Arroio Grande.

Art. 5º. A Gratificação por função de Bombeiro Civil Municipal exclui outras gratificações percebidas pelo servidor público e não será devida nos períodos de licenças e remoção da predita função.

Parágrafo único. Será admitido o pagamento cumulativo da gratificação de função que trata esta lei, com o de serviço extraordinário, que é remunerado por hora que exceda a jornada mensal de trabalho de cada servidor.

Art. 6º. Será obrigatório para o servidor público que ocupa o cargo de Bombeiro Civil Municipal possuir a carteira de habilitação de motorista referente à categoria "C".

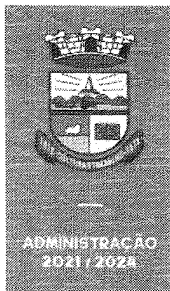
Art. 7º. O servidor público que ocupa o cargo de Bombeiro Civil Municipal terá a sua carga horária da seguinte forma: em plantões de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores deverá cumprir plantão de sobreaviso em sua residência e terá 48 (quarenta e oito) horas de folga.

Art. 8º. Será devido ao servidor público que ocupa o cargo de Bombeiro Civil Municipal o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal sem ser considerados outros acréscimos.

Art. 9º. O Bombeiro Civil Municipal deverá observar as normas técnicas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndios e qualquer tipo de catástrofe.

Art. 10. A atuação conjunta com o Bombeiro Militar do Estado, quando for o caso, dar-se-á em cooperação, por meio de convênios ou outro instrumento que se equipara.

Art. 11. As atividades do Bombeiro Civil Municipal terão atuação em todo o território do Município de Arroio Grande e, somente por expressa autorização escrita do Chefe do Poder Executivo poderão ser



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

cumpridas em município vizinho, tal se verificando mediante termos de convênio de cooperação técnica e financeira.

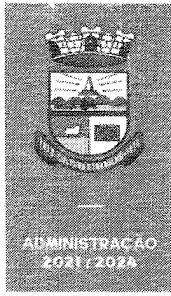
Art. 12. O Bombeiro Civil Municipal tem como finalidade precípua a proteção do patrimônio, bens, instalações e serviços do município, com a prevenção e combate a incêndios, as buscas e salvamentos e de prestação de socorro nos casos de sinistros, inundações, desabamentos, catástrofes, calamidade pública e outros em que seja necessária a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 13. São, também, atribuições do Bombeiro Civil Municipal de Arroio Grande a proteção ao meio ambiente, o zelo pela segurança dos servidores públicos municipais quando no exercício de suas funções, fazerem cessar as atividades que violarem normas de saúde, defesa civil, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade e, ainda, quando ocorrer solicitação do Gabinete do Senhor Prefeito Municipal na colaboração com as ações desenvolvidas pela defesa civil e demais seguimentos da administração municipal, bem como trabalhos de natureza preventiva, educativa e de orientação em atividades relacionadas à sua função fim.

Art. 14. O Bombeiro Civil Municipal ficará subordinado administrativamente ao Prefeito Municipal.

Art. 15. Dentre os Bombeiros Civis Municipais, caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar um dos membros para exercer a função de supervisor operacional, por prazo e recondução a serem fixados e regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo Municipal assegurar aos Bombeiros Civis Municipais o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Arroio Grande ajustadas no Termo de Cooperação firmado com a Secretaria da Segurança Pública, com interveniência do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente no que concerne a formação e capacitação dos Bombeiros Civil Municipais de modo que estes exerçam, com a necessária segurança, as atribuições que lhes cabem, minorando riscos as suas pessoas, através de cursos e de outras interações que se lhes possa atribuir para os conhecimentos técnicos necessários, assim como que



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

seja pelo Corpo de Bombeiros Militar procedida avaliação técnica dos serviços públicos a exercerem a função de Bombeiro Civil Municipal.


Art. 17. O Município de Arroio Grande atenderá, de forma imediata, as obrigações assumidas no referido Termo de Cooperação celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência do Corpo de Bombeiros Militar, publicado no Diário Oficial nº. 226, na data de 16 de novembro de 2021, especialmente no que concerne no fornecimento de equipamentos para o desempenho da função, assim como na aquisição de equipamentos de proteção individual.

Art. 18. As despesas decorrentes deste Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.


Art. 19. Esta Lei será regulamentada via Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM
11 DE MAIO DE 2022.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se


Rafael da Silva Furtado
Secretário Municipal de Administração

Publicada em	<u>12 / 05 / 2022</u>
Documento	<u>Lei Municipal</u>
<input checked="" type="checkbox"/> Afonso	<input type="checkbox"/> Imprensa